



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## RESOLUÇÃO Nº 158

“ Autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde para extensão da Lei Municipal nº 2.828/97”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada, nos termos desta Resolução, a realizar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde, para extensão aos funcionários desta Casa de Leis, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/97.

Artigo 2º) - Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, as disposições da Lei Municipal nº 2.828 de 30 de julho de 1997, considerando-se aprovado desde que assinado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde, através de seu representante legal.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com execução da presente Resolução, correrão à conta de verbas próprias e orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de Dezembro de 1997.

  
**Roberto Bruno**  
Presidente

Publicado na Portaria  
desta Câmara e I.O.M.  
data supra.

  
Acácio dos Santos Júnior  
Diretor



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/97

" Autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde para extensão da Lei Municipal nº 2.828/97".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Fica a Presidência da Câmara Municipal de Pirassununga, autorizada, nos termos desta Resolução, a realizar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde, para extensão aos funcionários desta Casa de Leis, nos termos da Lei Municipal nº 2.828/97.

Artigo 2º) - Farão parte integrante do Convênio a ser firmado, as disposições da Lei Municipal nº 2.828 de 30 de julho de 1997, considerando-se aprovado desde que assinado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde, através de seu representante legal.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com execução da presente Resolução, correrão à conta de verbas próprias e orçamentárias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º) - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1997.

*A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 19 97*

*Presidente*

**Roberto Bruno**  
Presidente

**Aprovada em 1.ª discussão.**

**Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 19 97**

**Presidente**

*A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea, para dar parecer.*

*Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 19 97*

*Presidente*

**Aprovada em 2.ª discussão.**

**À redação final.**

**Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 02 de 12 de 19 97**

**Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

02/10

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Pares,

Recentemente foi aprovada a Lei Municipal nº 2.828/97, na qual beneficiou todos os servidores dos quadros de pessoal do Município, com o Programa de Assistência Médica Hospitalar.

Observou a Lei que a Assistência Médica e Hospitalar poderia ser prestada pelo Plano Assistencial de Saúde - Médico - Hospitalar mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, na qualidade de único estabelecimento hospitalar da cidade e cujos serviços poderiam ser contratados diretamente pelos órgãos municipais ( artigo 2º da citada Lei).

Portanto, os servidores da Câmara Municipal devem ser contemplados com o benefício, dado ao alcance da Lei Municipal nº 2.828/97, através de convênio.

Pirassununga, 02 de Dezembro de 1997.

  
**ROBERTO BRUNO**  
**PRESIDENTE**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

03  
/

PARECER Nº

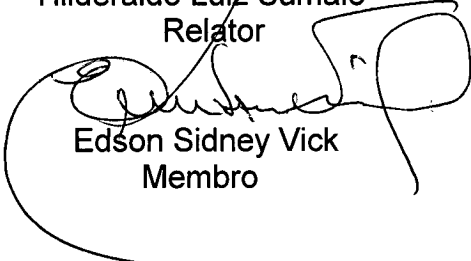
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 05/97, de autoria desta Presidência, que autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde para extensão da Lei Municipal nº 2.828/87, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Hideraldo Luiz Sumaio  
Relator

  
Edson Sidney Vick  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811  
Estado de São Paulo

04/16

## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução n° 05/97, de autoria desta Presidência, que autoriza a Câmara Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga - Santa Casa Saúde para extensão da Lei Municipal n° 2.828/87, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 02/DEZEMBRO/1997.

  
Luis Carlos Maggio de Castro  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Edgar Saggioratto  
Membro